

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000723/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027369/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.011037/2012-18
DATA DO PROTOCOLO: 21/06/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP ADM CONS VEND CONS EMP VEND CONCES VEIC DIST VEIC CONGENERES EST DO CE - SINDCON - CE, CNPJ n. 06.971.619/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GONZAGA NETO;

E

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO, CNPJ n. 43.058.148/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO LOPES FERREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E SALARIO DE INGRESSO

Ficam asseguradas para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, à exceção do menor aprendiz, piso normativo ou salário de ingresso que obedecerão os critérios e valores abaixo indicados:

a - Salário de ingresso equivalente ao salário mínimo legal, durante os quatro primeiros meses de trabalho;

b - Piso normativo no valor de R\$ 662,00 (seiscentos e sessenta e dois reais), após o período indicado na letra "a" acima.

Parágrafo único. Ao empregado comissionista, cuja remuneração não atinja o valor do salário de ingresso ou do piso normativo, ficará garantida complementação até o valor estabelecido em uma das letras acima, conforme o caso.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E CORREÇÕES SALARIAIS

Os salários de empregados em administradoras de consórcios serão reajustados na data-base, em 01 de abril de 2012, mediante a aplicação do percentual de 6,5% (seis virgula cinco por cento).

Parágrafo único: Nos reajustamentos previstos nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 1 de abril de 2010 a data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, excetuados os decorrentes de mérito, implemento de idade e término de aprendizagem.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente dos mesmos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA

Os valores devidos ao empregado comissionista a título de 13º salário, férias e verbas rescisórias serão calculados com base na média apurada de comissões auferidas nos doze últimos meses, observando-se a proporcionalidade cabível.

Comissões

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE COMISSÃO

Considera-se efetiva a venda de cota de grupo de consórcio, e devida a comissão ao comissionista, com a confirmação de pagamento da terceira parcela mensal pelo consorciado.

Paragrafo Primeiro - Se a desistência do consorciado for posterior ao efetivo pagamento da 3ª parcela, não caberá estorno ou devolução da comissão paga, ressalvada a hipótese de a venda da cota apresentar defeito ou vício que torne nulo o negócio da venda da cota de grupo de consórcio.

Paragrafo Segundo - A comissão devida ao comissionista nos termos desta cláusula será paga de uma só vez ou em parcelas, conforme ajuste entre o comissionista e o empregador.

Paragrafo Terceiro - Havendo pagamento de parcela ou parcelas de comissão ao comissionista antes da efetiva venda da cota com a confirmação de pagamento da terceira parcela mensal pelo consorciado, e se nesse lapso de tempo o consorciado desistir de participar do grupo, o empregador terá o direito de estornar ou ter restituída a importância paga a título de antecipação.

Paragrafo Quarto - A restituição de comissão de que trata esta cláusula aplica-se, também, às hipóteses de a venda da cota ser cancelada antes da constituição do grupo ou se o pagamento da primeira parcela e da taxa de adesão for efetuado por meio de cheque sem suficiente provisão de fundos.

Paragrafo Quinto - A forma e modo de restituição de valores de que trata esta cláusula serão previamente ajustadas entre o empregador e o comissionista, cujo valor não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do comissionista.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - TICKET REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados, por dia de trabalho, refeição in natura por meio de restaurante próprio ou de convênios ou, alternativamente, fornecerão vale refeição destinada à aquisição de refeições prontas.

Paragrafo Primeiro - Haverá a participação financeira do empregado, baseado no artigo 4º da Portaria nº 03, de 1º de março de 2002 no que tange ao custo da refeição.

Paragrafo Segundo - As empresas que já fornecem auxílio-alimentação ou vale-refeição ficam obrigadas a continuar a fornecer o benefício da maneira e modo já praticados, sem qualquer alteração e respeitadas as estipulações mais benéficas aos empregados, não podendo reduzir o valor já concedido.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA NONA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

O salário do empregado admitido após a última data-base, 1 de abril de 2011, será reajustado na base de 1/12 avos por mês trabalhado, igualmente, 15 dias ou mais trabalhados, do índice de reajuste de salário estabelecido na cláusula primeira, respeitado o paradigma.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÃO CTPS

Será anotado, obrigatoriamente, pelo empregador na CTPS do empregado comissionista a expressão piso salarial garantia, comissão e RSR.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

As empresas promoverão, preferencialmente, a homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, no SINDCON-CE, podendo, todavia, solicitar homologação na SRTE/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão a pedido do empregado, por ocasião de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, carta de referencia.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PREVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo este tão somente os dias trabalhados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 02 (duas) unidades de roupa de 6 (seis) em 6 (seis) meses,

respondendo, o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Empregados signatários, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, para todos os fins legais, ressalvados os casos em que esta mantenha convênio Médico para seus empregados e dependentes, legalmente declarados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por elas credenciados.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam a descontar do salário fixo, e/ou por comissão, sindicalizados ou não, no mês da assinatura da Convenção, o valor de R\$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do SINDCON, com depósito na **conta corrente 0437-4 agência 0926 operação 003 Caixa Econômica Federal**, em seguida enviar para o SINDCON a lista de empregados, dela beneficiário, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

Parágrafo Primeiro - As empresas do interior, administradoras de consórcios adotarão os mesmos procedimentos.

Parágrafo Segundo - Os empregados que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial, poderão se opor ao desconto e recolhimento da mesma, através de declaração individual, firmada de próprio punho, que deverá ser protocolada pessoalmente na sede do Sindicato no prazo de 10 dias contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho; a entrega pessoal poderá ser substituída por declaração na mesma forma, acima descrita, porém com firma reconhecida ou, ainda, através do envio por meio postal da declaração em duas vias, também com firma reconhecida, com envelope selado para remessa da via protocolada.

Parágrafo Terceiro - A cópia da correspondência de que trata o parágrafo 2º será entregue ao empregador para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As mensalidades destinadas ao Sindicato profissional, mediante o desconto em folha de pagamento expressamente autorizado pelo empregado, serão repassadas pela empresa até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, com o preenchimento da relação dos empregados no verso da guia de contribuição.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADE

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta Convenção fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento), do piso da categoria revertida em favor de cada empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO COMPETENTE

As entidades sindicais convenientes elegem o foro da comarca de Fortaleza, CE, competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DO PROFISSIONAL DE CONSÓRCIO

O dia comemorativo do profissional de consórcio é o dia 9 de outubro.

}

LUIZ GONZAGA NETO

Presidente

SIND DOS EMP ADM CONS VEND CONS EMP VEND CONCES VEIC DIST VEIC
CONGENERES EST DO CE - SINDCON - CE

FABIANO LOPES FERREIRA

Presidente

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO